



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026



Série

Número 175

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 305/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2026. Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense.

Contrato n.º 306/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2026. Direção Regional de Desporto e Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre.

Contrato n.º 307/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP.

Contrato n.º 308/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

Contrato n.º 309/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Atlético da Madeira.

Contrato n.º 310/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2026. Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 311/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2026. Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 305/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2026. Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense.

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2026.
Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de boccia, nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 461/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 86, de 15 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e ao Sporting Clube Santacruzense, NIPC 511030320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Saturnino Baptista de Sousa e por Duarte Filipe Fernandes Nunes, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de boccia, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2025/2026.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 17.091,00 € (dezassete mil, noventa e um euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (boccia)	17 091,00€
TOTAL	17 091,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607722.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Sporting Clube Santacruzense
Representado pelo Presidente da Direção,
(Manuel Saturnino Baptista de Sousa)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Duarte Filipe Fernandes Nunes)

Contrato n.º 306/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2026. Direção Regional de Desporto e Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre.

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2026.
Direção Regional de Desporto e Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre.

Considerando que o Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de xadrez nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 483/2026, de 14 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 88, de 18 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre, NIPC 511 257 643, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de xadrez.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4.408,33 € (quatro mil, quatrocentos e oito euros e trinta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Campeonato Regional.....	4 408,33 €
TOTAL	4 408,33 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607817.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Madeira Outdoor - Associação para a Promoção de Atividades ao Ar Livre
Representado pelo Presidente da Direção,
(Carlos Barbosa Gonçalves)

Contrato n.º 307/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP.

Texto:

Homologo

Funchal, 25 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP.

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, PCUP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ginástica para todos, ginástica rítmica e voleibol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 484/2026, de 14 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 88, de 18 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, PCUP NIPC 511103204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Dany Francisco de Freitas de Barros e por Maria Cesaltina Vieira Figueira, Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:

a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ginástica para todos, ginástica rítmica e voleibol;

b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de ginástica para todos;

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;

e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 14.687,66 € (catorze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	13 487,36 €
Eventos Desportivos	1 200,30 €
TOTAL	14 687,66 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607740.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Garachico, PCUP,
Representado pelo Presidente da Direção,
(Dany Francisco de Freitas de Barros)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Maria Cesaltina Vieira Figueira)

Contrato n.º 308/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

Texto:

Homologo

Funchal, 25 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, no abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 485/2026, de 14 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 88, de 18 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, NIPC 511104758, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz e por Duarte Nuno Camacho de Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol;
 - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de andebol;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 19.503,81 € (dezanove mil, quinhentos e três euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	17 734,43 €
Eventos Desportivos.....	1 769,38 €
TOTAL	19 503,81 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607727.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo
Representado pela Presidente da Direção,
(Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Duarte Nuno Camacho de Freitas)

Contrato n.º 309/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2026. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Atlético da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de julho de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2026.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Atlético da Madeira.

Considerando que a Associação Desportiva Atlético da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 654/2026, de 2 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 118, de 3 de julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Atlético da Madeira, NIPC 517710072, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Nuno Gonçalo Costa Castro, por Gonçalo Filipe Camacho Sousa e por Lisandra Isabel Freitas Caires, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.124,78 € (mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	1 124,78 €
TOTAL	1 124,78 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número de esta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607655.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de julho de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva Atlético da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
(Nuno Gonçalo Costa Castro)
Pelo Vice-Presidente da Direção,
(Gonçalo Filipe Camacho Sousa)
E pelo Secretário da Direção,
(Lisandra Isabel Freitas Caires)

Contrato n.º 310/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2026. Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de agosto de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2026.
Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de formação dos agentes envolvidos na modalidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 787/2026, de 6 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 141, de 7 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira, NIPC 511096658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Luis Miguel Vieira de Freitas e Eduardo Luis Henriques Martins, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional, da modalidade de karaté;
 - b) A organização de iniciativas com as escolas;
 - c) Os praticantes de elevado potencial na modalidade de karaté;
 - d) A organização de formação de recursos humanos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 50.436,12 € (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar	2 123,47 €
Apoio à Atividade	39 238,23 €
Praticante de Elevado Potencial	5 000,00 €
Formação de Recursos Humanos	4 074,42 €
TOTAL	50 436,12 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607978.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. A Associação deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de agosto de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(Luis Miguel Vieira de Freitas)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Eduardo Luis Henriques Martins)

Contrato n.º 311/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2026. Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de agosto de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2026.
Direção Regional de Desporto e A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 788/2026, de 6 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 141, de 7 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a

A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira, NIPC 511096658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Miguel Vieira de Freitas e Eduardo Luís Henriques Martins, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 9.553,00 € (nove mil, quinhentos e cinquenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	8 024,00 €
Deslocações Seleções Regionais.....	1 529,00 €
TOTAL	9 553,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607755.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de agosto de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(Luís Miguel Vieira de Freitas)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Eduardo Luís Henriques Martins)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)